



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 569/2021.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima e dos nobres Vereadores Professor Toninho Vespoli, Marcelo Messias, Daniel Annenberg e Dr. Adriano Santos, institui a política municipal de fornecimento de medicamentos formulados à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, em caráter excepcional pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo o tratamento aos pacientes que comprovadamente terão suas consequências clínicas e sociais dessas patologias diminuídas com o uso desses medicamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **Favorável**.

A presente proposição institui a Política Municipal de Fornecimento de Medicamentos formulados à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, inclusive o tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade, a ser executada pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal, bem como na rede privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Tem por intuito instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o acesso gratuito à medicamentos derivados de cannabis, desde que indicados clinicamente e mediante comprovação da condição socioeconômica do paciente. Estabelece-se, para tanto, critérios técnicos e administrativos compatíveis com a legislação sanitária vigente, notadamente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

No mérito, observa-se que a medida é oportuna e relevante, tendo em vista o reconhecimento crescente da eficácia terapêutica do canabidiol no tratamento de diversas enfermidades, como epilepsia refratária, esclerose lateral amiotrófica (ELA), transtorno do espectro autista (TEA), dores crônicas, Alzheimer, entre outras. Destaca-se que a Organização Mundial da Saúde – OMS reconhece o canabidiol como substância segura, não psicoativa e isenta de potencial de dependência, recomendando sua adoção em tratamentos clínicos sob acompanhamento especializado.

Ressalta-se, ainda, que a proposta em análise se mostra harmônica com a Política Estadual de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 68.233, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, em caráter de excepcionalidade, de medicamentos à base de canabidiol na rede estadual de saúde. O referido marco legal estadual estabelece requisitos técnicos rigorosos, como prescrição médica



fundamentada, avaliação socioeconômica e certificação de qualidade dos produtos, princípios estes que se refletem no projeto municipal em tela.

A implementação da política municipal nos moldes ora propostos representa não apenas um avanço na garantia do direito à saúde, mas também uma medida estratégica para a redução das ações judiciais que buscam compelir o Poder Público ao fornecimento desses medicamentos, promovendo, assim, maior previsibilidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

Diante de todo o exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em te e recomenda-se, contudo, que o Poder Executivo, no momento da regulamentação, adote os critérios já consolidados pela política estadual e pelas normas sanitárias federais, promovendo a transparência dos processos, a participação social e a integração com entidades de apoio e pesquisa na área da cannabis medicinal, assegurando, com isso, uma execução eficiente e segura da política pública.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois reconhece a sua pertinência técnica e a sua relevância social, sendo, portanto, **Favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em